



# Poder Judiciário de Mato Grosso

Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 24/12/2020 08:17

Numeração Única: 3752-61.2019.811.0024 Código: 122260 Processo Nº: 0 / 2019	
Tipo: Crime	Livro: Processos Criminais
Lotação: Segunda Vara Criminal e Cível	Juiz(a) atual:: Ramon Fagundes Botelho
Assunto: Ofício nº 1913/2019/DP - C.G encaminhando o Inquérito Policial 160/2019, em desfavor de CHARLES WURZIUS e OUTROS. Natureza: COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO	
Tipo de Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL	
^ Partes	
Réu(s): Charles Wurzius	
Autor(a): PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Vítima: A administração da Justiça	
Vítima: Jonny Wilson Neto Coenga Ferreira	
Vítima: Clemlison Nascimento Carvalho	
Vítima: Leon Junior Lisie de Deus da Cruz	
Vítima: Solange Linhares Barbosa	
Vítima: Divaldo Lima Ramos	
Vítima: Leonísio Salles de Abreu Júnior	
Andamentos	
17/11/2020	
<b>Carga</b>	
De: GABINETE DA SEGUNDA VARA	
Para: Segunda Vara Criminal e Cível.	
17/11/2020	
<b>Decisão-&gt;Recebimento-&gt;Denúncia</b>	
DECISÃO	
<p>1 – Considerando que os motivos que ensejaram a suspeição deste magistrado nos processos criminais em trâmite nesta Segunda Vara – devidamente expostos no Ofício n. 064/2019-GAB – não mais subsistem, conforme informação encaminhada para a Corregedoria e ao meu substituto legal nesta data por meio dos Ofícios n. 004 e 005/2020-GAB, respectivamente, REVOGA-SE momentaneamente a suspeição anteriormente declarada (ref. 4), passando a análise do feito.</p> <p>2 – Trata-se de denúncia apresentada pelo Ministério Público Estadual em face de Charles Wurzius pela suposta prática do crime de coação no curso do processo, capitulado no artigo 344, caput, do Código Penal, por duas vezes. Considerando encontrarem-se preenchidos os requisitos do artigo 41 do CPP e demonstrada a justa causa, este Juízo RECEBE a denúncia oferecida.</p> <p>3 – CITE-SE o acusado no endereço fornecido na inicial e documentos para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A do CPP.</p> <p>Deverá constar no mandado de citação advertência para que o Senhor Oficial de Justiça indague ao réu se ele possui</p>	

Advogado ou deseja ter sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública, certificando nos autos (1.373, §§3º e 4º da CNGC).

4 – Não apresentada resposta no prazo legal ou, se o acusado, citado, não constituir defensor, NOMEIA-SE, desde já, a Defensoria Pública para, na qualidade de defensor dativo, patrocinar sua defesa, devendo os autos ser posteriormente encaminhados com vistas para a apresentação de resposta na forma do art. 396-A do CPP.

5 – Com a resposta, CONCLUSO para apreciação sumária – art. 397 CPP – ou designação de audiência de instrução e julgamento, em atenção ao que dispõe o art. 399 e seguinte do CPP.

6 – COMUNIQUE-SE o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso e à Autoridade Policial deste Município, bem como PROCEDA-SE à alimentação do banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), nos termos do art. 1.373, III, da CNGC.

7 – PROMOVA-SE a juntada da certidão de antecedentes do acusado e, caso haja condenação definitiva, deverá o Gestor Judiciário anexar certidão descrevendo a condenação e a data do trânsito em julgado.

8 – PROCEDA-SE na forma do art. 20 da Resolução n. 113/2010-CNJ.

9 – CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

**05/10/2020**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

De: Segunda Vara Criminal e Cível Para: GABINETE DA SEGUNDA VARA

**11/03/2020**

**Juntada de Provas (Acusação)**

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA.

Provas (Acusação), Id: 123777, protocolado em: 17/12/2019 às 15:44:59

**10/03/2020**

**Vindos Gabinete**

De: GABINETE DA SEGUNDA VARA Para: Segunda Vara Criminal e Cível

**10/03/2020**

**Decisão->Declaração->Suspeição**

DECISÃO

1 – DECLARO-ME suspeito para presidir/julgar o presente feito em razão de foro íntimo, com fundamento no artigo 145, §1º do CPC.

2 – REMETA-SE o feito ao meu substituto legal, promovendo-se as anotações de praxe no Sistema APOLO e na capa do processo.

3 – CUMPRA-SE.

**09/03/2020**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

De: DISTRIBUIDOR

Para: GABINETE DA SEGUNDA VARA

**09/03/2020**

**Redistribuição**

Redistribuído em 09/03/2020 às 13:46 Horas da Primeira Vara Criminal e Cível para Segunda Vara Criminal e Cível Com o Número: 3752-61.2019.811.0024

**09/03/2020**

**Remetido para Distribuição da Ação Penal (Denúncia Oferecida)**